



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 041 DE 27 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a alteração da Jornada de Trabalho dos servidores públicos temporários contratados por Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar a jornada de trabalho dos servidores temporários à necessidade crescente da rede municipal de ensino, possibilitando, de forma facultativa, a ampliação da carga horária semanal, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de assegurar segurança jurídica e transparência no processo de opção.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 29/05/25
Ass. [Assinatura]
9:07h



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRÁIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a carência de profissionais para atender à necessidade crescente da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida, nos termos desta Lei, a alteração, para 40 (quarenta) horas semanais, da jornada de trabalho dos servidores públicos temporários contratados por processo seletivo simplificado, para atuação conforme Edital SEMECCTEL nº 046/2024, publicado em 02 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

§ 1º - A alteração da jornada de trabalho prevista no caput deste artigo dar-se-á de forma facultativa, mediante opção formal do servidor interessado, manifestada nos termos do edital de convocação específico.

§ 2º - A Administração deverá assegurar igualdade de condições de opção a todos os servidores temporários abrangidos pelo edital mencionado no caput do presente artigo, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, devendo a respectiva requisição ser devidamente justificada pela Unidade Escolar com base na necessidade do serviço e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.



Art. 2º - O valor da remuneração do servidor que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais será proporcional à nova carga horária, com base no valor do vencimento básico correspondente ao cargo para a jornada inicialmente contratada.

Parágrafo único - Para fins de cálculo da remuneração proporcional, será considerado o valor da hora trabalhada, obtido mediante divisão do vencimento básico pela carga horária mensal correspondente.

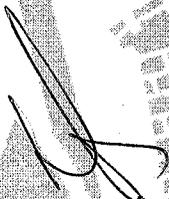
Art. 3º - A opção pela nova jornada de trabalho não implicará qualquer tipo de estabilidade, podendo ser revogada a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares para regulamentação e execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, constantes da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2025


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal